

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Resolução - SEI Nº 2539, de 25 de maio de 2026

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas competências delegadas pela HU Brasil, resolve:

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, (RDC/Anvisa) nº 220/2004, que aprovou o Regulamento Técnico de Funcionamento para os Serviços de Terapia Antineoplásica;

Considerando que este Regulamento determina que a Terapia Antineoplásica (TA) deve abranger, obrigatoriamente, dentre outras condições, a existência de Equipe Multiprofissional em Terapia Antineoplásica (EMTA), oficialmente constituída; resolve:

1.º Alterar a composição da Equipe Multiprofissional em Terapia Antineoplásica (EMTA) do Hospital de Clínicas da UFTM.

2.º A EMTA tem a função de definir especificação técnica detalhada de todos os medicamentos, produtos farmacêuticos e produtos para a saúde necessários à TA, de modo a garantir que a aquisição atenda corretamente aos padrões de qualidade estabelecidos.

3.º São atribuições específicas da EMTA:

I - executar, supervisionar e avaliar permanentemente todas as etapas da TA;

II - criar mecanismos para o desenvolvimento da farmacovigilância, tecnovigilância e biossegurança em todas as etapas da TA;

III - estabelecer protocolos de prescrição e acompanhamento da TA;

IV - assegurar condições adequadas de indicação, prescrição, preparação, conservação, transporte, administração e descarte da TA; e

V - capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com a aplicação do procedimento, por meio de programas de educação permanente, devidamente registrados.

4.º Compor a EMTA com a seguinte categoria de profissionais, que atende aos requisitos mínimos de constituição, contidos no item 4 do Anexo I da RDC/Anvisa nº 220/2004:

I - um médico onco-hematologista;

II - dois médicos oncologistas, sendo um pediátrico;

III - um médico onco-ginecologista;

IV - dois farmacêuticos oncologistas;

V - dois enfermeiros oncologistas.

§ 1.º A EMTA poderá contar com o apoio das Divisões Médica e de Gestão do Cuidado e do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente.

§ 2.º Além desses membros, a Equipe poderá contar com um profissional, assistente administrativo, com funções de relatoria e organização dos trabalhos, quando disponível.

Art. 6.º A EMTA deverá reunir-se a cada 3 meses e elaborar documento descritivo com os assuntos tratados e as deliberações alcançadas, abordando os principais problemas relativos à TA, especialmente no que se refere à segurança do paciente, eventos adversos a medicamentos, padronização de fármacos, faturamento de contas, manutenção de estoque de segurança, farmacoeconomia e acesso judicial a medicamentos.

Art. 7.º Esta Resolução - SEI entra em vigor na data de sua assinatura e altera a Resolução - SEI n.º 2218, de 23 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 25/05/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61212508** e o código CRC **40E4E5E2**.